



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 179/69

Classifica os cargos de Bibliotecária, Padrão B; Fiscal Padrão E e Porteiro Padrão F, da tabela 1 do quadro do funcionalismo Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam classificados os cargos de Bibliotecária Padrão B; Fiscal, Padrão E e Poeteiro Padrão F, no Padrão I da tabela nº1 (um), do quadro do funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais que se tornarem necessários para o cumprimento das despesas ocasionadas com as classificações a que se refere o artigo 1º (primeiro) da presente Lei:

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 5 de Dezembro de 1969.

João Victorino de Menezes

Prefeito

Gabriel Martiniano Nascimento

Secretário

EM cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara de vereadores de Paripiranga, certifico que o Projeto de Lei nº123/69, sofreu todos os trâmites legais, sendo aprovado em terceira e última votação por unanimidade dos Vereadores presente a Sessão. Em 29/12/69.

Secretária da Câmara de Vereadores de Paripiranga, 30 de Dezembro de 1969.

Maria Hilda Batista Virgêns

Diretora de Secretária